

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia cinco de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros, do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 100730-23.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Advogado: Dr. Wadson Rodrigues da Cunha, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO CARNEIRO ALVES, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada "PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS" e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo das reclamadas "SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA" e "SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 418-82.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Procurador: Dr. Silvia Köhen Abramovay, Recorrido(s): MARLENE DA SILVA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 227-18.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): IVANILDA JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 103245-27.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, SIMONE FREIRE DE CAERES, Advogada: Dra. Arícy Cosendey Robert, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 101865-17.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr.

Rafael Maia Guanaes, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL JUSTO MARTINS, Advogado: Dr. Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 101092-55.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA BERNARDES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Leandro Bastos Pimentel, ATLAS - ASSOCIACAO TREINO LIVRE DE APOIO SOCIOCULTURAL, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100222-37.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, LUCIMARY SILVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 11514-12.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIO DAINIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: ED-RR - 1000011-90.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EVA SILVA SIRQUEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Aparecido Borges, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Basso Marinho, Advogado: Dr. Philipe Morais Di Santis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102462-51.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): JOSUEL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 54900-15.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NATAL PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogada: Dra. 'Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20710-32.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL

DE PELOTAS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): JURACI SOARES LANER, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Balan Oliveira, Advogado: Dr. Nathalia Bocardo Manso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11027-07.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Embargado(a): LEANDRO ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Raleu Lima dos Santos, LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10866-86.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): ELIANA MARCI BIZIAK, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 539-64.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldí Otávio Teixeira, Procurador: Dr. Weber Luiz de Oliveira, Embargado(a): ANGELICA MACHADO, Advogado: Dr. Diego Silveira, Advogado: Dr. Douglas Dutra, Advogado: Dr. Juliana Leite da Silva, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 421-29.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Embargado(a): LENILDA SILVINO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001626-91.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): SUZANNI SANTANA LIMA FLORIANO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa, ante ao necessário acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-ARR - 1001393-09.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Agravado(s): RUI MANABU MONTEIRO SASAKI, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001259-64.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): DENILSON DO

CARMO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001104-82.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BEST METAIS E SOLDAS S.A, Advogado: Dr. Alexandre Moreno Barrot, Agravado(s): LAERCIO SANTANA, Advogado: Dr. César Augusto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001082-19.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROBERTO SERPA, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001057-75.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): AURILENE GALDINO SEREDA, Advogada: Dra. Kátia Aparecida Elias Loureiro, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Michel Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000930-79.2016.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): AVIATION MANAGEMENT SERVICES - SERVICOS AERONAUTICOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Frias Gerin, Advogada: Dra. Iasmin Hedel Fayad, COOPERATIVA DE TRABALHO COOPERPILOTS, Advogado: Dr. Roberto Pereira Cavalcante, Agravado(s): PHELLIPE MAGALHAES BULHOES, Advogado: Dr. Alexandre Monteiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, constatando o caráter manifestamente inadmissível dos apelos, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 204.392,86), o que perfaz o montante de R\$ 2.043,92, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1000925-83.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): SIMONE MARINHO REIS DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Advogada: Dra. Lilian Maria Pereira Massari, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000682-15.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Barros dos Santos, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Halse Michelline

Tavares Coelho, Procurador: Dr. Fausto Landi, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000556-69.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA APARECIDA DAS NEVES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000228-36.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): JULIO CESAR BARBOSA ALCALA, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 239000-64.2009.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): NILSON ANTONIO POLVORE, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 238600-76.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRIMONY ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 101011-18.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Jose Julio Mourao Guedes Junior, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE HORACIO TOLOMELLI, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100915-82.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): CRISTIANE SENRA CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR,

Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100754-63.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO GREGORIO CAMILO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 24768-25.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): JOILSON LEME SALUSTIANO, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 22468-39.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ANAMARA CORREA, Advogado: Dr. João Léu Damasceno Filho, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procurador: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21668-32.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DANIELE DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Coletto Piantá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21324-48.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELI BANDEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 20806-05.2014.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., ROSIRENE AMORIM DE ASSIS, Advogado: Dr. Ivan Sergio Feloniuk, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor

dado à causa (R\$ 144.699,92), o que perfaz o montante de R\$ 4.340,99, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20665-68.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIOVANE SEVERO NUNES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthäler, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Aylton Gonçalves Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20600-94.2018.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Dra. Juliana Baiocco Nascimento, LUCIANA DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Guilherme Corbellini Lohmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20424-12.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogada: Dra. Bianca Bica Beltrame, Agravado(s): ADEMAR INÁCIO SCHNEIDER, FARMÁCIA GARIBALDI LTDA., FARMANOVA FARMÁCIAS E DROGARIAS LTDA., JULIANE PREDEBOM LEGRAMANTE, Advogado: Dr. Deivis Antonello Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Jacqueline Santagada, Advogado: Dr. Alceu Dall Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20305-87.2018.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA HARTZ, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEMERGS, Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogado: Dr. Carlos Eli Moreira de Campos, Advogado: Dr. Camila Martins de Campos Gomes, Advogado: Dr. Evelin Silveira do Nascimento, MUNICIPIO DE NOVA HARTZ, Advogada: Dra. Fernanda Kein, Advogada: Dra. Paula Kétlin Garcia, SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.499,64), o que perfaz o montante de R\$ 509,99, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20186-25.2019.5.04.0751 da**

4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DENISON VINICIUS PRILL DULLIUS, Advogado: Dr. Antonio Luiz Limberger, Advogado: Dr. Karina Miranda, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 20172-48.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): CRISTIAN FONTOURA SIDES, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Advogado: Dr. Manoel Antonio Gomes, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, adequando a decisão proferida em sede de julgamento de embargos de declaração, nos termos do decidido pelo Plenário do STF na ADC 58/DF, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-RR - 17577-13.2014.5.16.0007 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Henrique Melo Gonsioroski, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): WENDELL SANTOS QUEIROZ, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 12893-81.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Gabriel Bordin Santarelli Zuliani, Agravado(s): ANTONIO DE SOUSA MELO, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 823.219,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.232,19, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 12281-94.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): GIOVANI SEVIJA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11990-78.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s):

MARILIA PEREIRA DA CUNHA NETO, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11863-06.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): LUAN CASSIANO GRAVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11733-43.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Goncalves do Nascimento Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11716-32.2019.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIZIA NAZARETH GUIMARAES, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11668-53.2016.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogado: Dr. Romulo Gonçalves Bittencourt, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogada: Dra. Keila das Dores Alves, Advogado: Dr. Eubert Veloso Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11603-19.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Fernandes Madeira, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Agravado(s): ALVARO OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11546-45.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ANA CELIA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Dr.

Guilherme Rosa de Almeida Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 72.053,50), o que perfaz o montante de R\$ 2.882,14, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11493-21.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA NICOLA, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): CLAUDEMIR CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.506,55), o que perfaz o montante de R\$ 110,13, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11491-87.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Advogado: Dr. Laura Pereira Brito Machado, Advogado: Dr. Thais Alessandra Drummond Diniz Lopes, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Dr. Amanda Lucio Silva, Advogado: Dr. Amanda Lucio Silva, MARIA LEAL FRANCO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11456-39.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, MARCUS VINICIUS GACEMA CORDOVIL, Advogada: Dra. Mônica Flauzino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11322-94.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, JOSE FERNANDO SILVA CEZAR, Advogada: Dra. Mônica Flauzino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11237-24.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO,

Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11196-72.2019.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogada: Dra. Karen Cristina de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 152.254,54), o que perfaz o montante de R\$ 6.090,18 (seis mil, noventa reais e dezoito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11079-07.2015.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo González, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11026-72.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DARIEL APRIGIO JIENTARA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Luciana Penha Ribeiro Stecher, Advogada: Dra. Thais Ferreira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11025-96.2015.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUBEM DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10978-61.2018.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KELLY SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10940-98.2017.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Agravado(s): BIRAMAR TRINDADE, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10937-78.2018.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON RIBEIRO MUNIZ, Advogado: Dr. Dino

Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 240.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10914-04.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLINGTON EUSTAQUIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Frões de Aguiar, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 160.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10860-50.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner Tavares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 10856-21.2013.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Atílio Augusto Segantin Braga, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): LEONARDO GUILHERME DE SOUZA BELEM, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10787-46.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcia Alves de Oliveira, Agravado(s): OTAVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Dr. Danilo Emílio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10751-17.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EDUARDO FARIA ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Jaquel Souza Lima, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10696-17.2018.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Agravado(s): CAMILLE GUIMARAES

MALUF, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10677-64.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Agravado(s): MARCIA ANDREA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 331.375,34), o que perfaz o montante de R\$ 6.627,50, a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10356-56.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): GENESIS NORMA BUENO, Advogado: Dr. Arthur Augusto Paulo Poli, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Basso Marinho, Advogado: Dr. Philipe Moraes Di Santis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10331-36.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Natalia Kail Chad Sombra, Agravado(s): DAYANA RODRIGUES DAS FLORES, Advogado: Dr. Maurício Bergamo, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10294-31.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRISCILA CRISTINA ZOVICO, Advogado: Dr. Alessandra Figueiredo, Advogada: Dra. Renata Bernardi Boschiero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.889,87), o que perfaz o montante de R\$ 377,79, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 10289-31.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): ANTONIO RICARDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. João Ernesto Finardi Cerquetani, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Wilfer Araujo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10247-02.2014.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLB ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): JOSE FERNANDES LIMA SOBRINHO, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10134-45.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): MARCELA PADOVAN PRADO BUDOIA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 54.906,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.745,30, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10056-13.2020.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILLO LOCACOES E SERVICOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Advogado: Dr. Gustavo Alves de Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 2549-65.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, LEANDRO PEREIRA DA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2366-80.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): TELMA CRISTINA DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Kelvin Rodrigues da Silva, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 2276-93.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLAILTON TANCIANO SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): AUTO ÔNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1774-82.2016.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): TIAGO REZENDE SALLES DE MELO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciechovski, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1589-61.2010.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE SANT'ANA NETO, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Montagner, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1516-**

58.2017.5.10.0001 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, FLAVIO RICARDO MACHADO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1442-08.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1438-58.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1281-39.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARIA HELENA SEBRÃO BARRERA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1223-92.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO COSME BORGES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1191-39.2013.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Pedro Carlos Andrade da Silva, Agravado(s): ANA GABRIELA LENTINI CREPALDI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1172-98.2017.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ANTONIELSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO,

Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1124-19.2013.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ENIO PROCOPIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1116-07.2016.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): EDMAR GONCALVES CORREA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1057-36.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ROBERT WALLACE BARONE, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1040-19.2013.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1024-92.2014.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MATEUS ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciano Luis Brescovici, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 889-36.2016.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristina A. Ribeiro Brasileiro, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 870-46.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): GILSON PINHEIRO TORRES, Advogado: Dr.

Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 826-88.2014.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CÉLIO JOSÉ MAIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 698-02.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): REJANE DE ANASTÁCIO VIEIRA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Américo Costa Silva, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 680-89.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Pâmela Rhavene Costa, Advogada: Dra. Virginia Quiuqui de Almeida, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros, Advogada: Dra. Lara Santana Silva, Agravado(s): APOLINARIUS TELECOM, SIDNALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 656-34.2019.5.08.0101 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA AUGUSTA COSTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 652-21.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JACIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 642-42.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO LUIS GUEDES PINTO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 629-25.2017.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL

ALAGOAS DISTRIBIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, JOSE MARCIO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Giovani Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 588-92.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elane da Rocha Nogueira Barros, Advogada: Dra. Clarissa Pacheco Ramos, Agravado(s): DENISSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 557-29.2018.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO ESTADUAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Dr. Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Agravado(s): EDIVANNILDA DUARTE CELESTINO, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 517-49.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. André Luiz Rodrigues Lima, SANDRA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luã Sodré dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 406-61.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIZELA NOBRE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 301-75.2017.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVONETE TEREZINHA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Murilo Esmeraldino de Medeiros, Agravado(s): MTM TRANSPORTES, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Giordani Schmitz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 260-21.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARRI FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do recurso

de revista da Reclamada quanto ao tema "jornada de trabalho". **Processo: Ag-AIRR - 171-13.2020.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE CARLOS LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Haroldo Magalhães de Carvalho, Agravado(s): CONVERD AMBIENTAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, Advogado: Dr. Glauco Felizardo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 167-13.2013.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): MARLI DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 162-06.2012.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACHESF - FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): TEREZA MARIA LEGAL MARINHO, Advogado: Dr. Alberto da Conceição Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145-17.2011.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA DE SAUDE XAVIER LTDA - EPP, Advogado: Dr. Henrique Siqueira Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Flisch de Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Silva, Advogado: Dr. Waldemar Pereira de Souza Junior, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER PEREIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Rafael Francisco de Oliveira, LUIZA DE MARILLAC XAVIER DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Márcio Gonçalves Campos, Advogado: Dr. José Eduardo Flisch de Araújo, VALDIRENE APARECIDA AMERICO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Machado, Advogado: Dr. Ricardo Quintao e Silva Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 126-49.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ESTEVAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Carla Richetti Blanco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 114-07.2013.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): JOSUE DA CRUZ DINARTE, Advogado: Dr. Henrique Castro Prudêncio, LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO, Advogada: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, LEANDRO ALBANO BORBA GADOO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 104-83.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CAROLINE MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 98-19.2021.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): CARLOS JOSE DA CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ana Paula Oliveira de Souza, SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thais Mendes Gadelha, Advogado: Dr. Lidia Duarte Xavier Cruz, Advogado: Dr. Luma Teixeira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 89-49.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JONAS DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 63-91.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ARTUR DANILO SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Francisco Santana Neto, Decisão: por unanimidade: I - NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da PETROBRÁS S.A.; II - NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da LIQUIGÁS S.A. **Processo: Ag-AIRR - 53-13.2017.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Adeilson Amancio dos Santos, Agravado(s): BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, JOSE CARLOS DIAS SANTA ROSA, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Advogado: Dr. Diego Freire Magalhães Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 28-88.2016.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): TIAGO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser

revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 26-36.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAGA ÁSIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karini Luana Santos Pavelquesi, Agravado(s): FAGNER SILVA CLEMENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson de Souza Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21-60.2014.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA APARECIDA SIRIO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 3-73.2014.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Bezerra dos Santos, Agravado(s): THIAGO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1-23.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Maickel Peter Miranda, Agravado(s): LAIR ADRIANO GOULART, Advogado: Dr. Jorge Luiz dos Santos Mazera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1001036-60.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): OTACILIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO, Advogado: Dr. Wagner Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000788-89.2020.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, MARLENE CARMELITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Farias de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000761-55.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo

Oliveira Rocha, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, WILSON ROBERTO MODESTO GUEDES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100493-97.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, INEZ MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. Thalita Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100472-64.2020.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CLAUDIA GOMES ROMBALDI, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, FITEL SERVICE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100240-79.2018.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): DAVID SILVA BORBA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brillhante, VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100074-48.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica Lima Brasil Carmo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20934-98.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): RITA DE CASSIA GOUVEA CUNHA, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Castro, Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20544-64.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., MICHELE CABRAL, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16724-38.2018.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): DAIANA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11442-56.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, ROSILANE DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogada: Dra. Lucineide Cavalcante Cezário, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11263-60.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ELAINE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Dias, MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-RR - 10533-28.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. João Batista Capputti, Advogado: Dr. Kelly Regina Abolis, Agravado(s): BRUNO DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. Laurindo de Oliveira, MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. José Garcia Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10300-39.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Barbosa da Rocha, LUCIMARY DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiane Azeredo Tebaldi, Advogada: Dra. Sirléa Bahiense Affonso, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10140-66.2020.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NAIR CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Goncalves do Nascimento Rocha Filho, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, OPTMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 728-55.2012.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, VALDIRENE APARECIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr.

Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-10.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, JUCICLEIDE SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago Medeiros, Advogado: Dr. Samuel Alves Resende, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-88.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Advogado: Dr. Maria Helena Aguiar Coimbra, ELIANE CRESCENCIO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sidney Coelho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001341-06.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELE PAULO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, RAY TONY SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 100912-68.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SUELI LEMOS MOTTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivacilda de Andrade Delfino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 100898-79.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 100836-49.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTELA GULARTI LIMA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nick Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 100388-16.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MARSYL BULKOOOL METTRAU, Advogado: Dr. Carlos Schubert, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 11078-97.2017.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO HELENO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Denison Fernandes Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 620-85.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s) e Recorrido(s): THAISY DA COSTA WANDERLEY, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araujo, Advogado: Dr. Northon Guimaraes Guerra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11096-58.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ERNANES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 5000-10.2008.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): MARCELO GENARO GUARAGNA, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 2222-21.2012.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULO DE TARSO CAROZZI DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem dos juros de mora das horas extras excedentes à sexta diária, objeto da presente ação individual, retroaja a 12/07/2004, data

da propositura de ação coletiva anterior, ajuizada pela Associação dos Empregados da Caixa Econômica Federal - APCEF/SP, a qual ensejou a interrupção da prescrição quinquenal da referida parcela, interferindo diretamente na contagem dos juros de mora incidentes sobre o objeto da presente condenação. **Processo: RR - 253-77.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SPINARDI DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001403-90.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Embargado(a): TINGIPLAST PLASTICOS E ELASTOMEROS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 5.000,00), no importe de R\$ 50,00 - cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101820-09.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALEXANDRE DUARTE LEVORATO, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Felipe Silva da Conceição, REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material identificado no acórdão embargado, à fl.1.506, determinar que, onde se lê: "Ante o exposto, nego provimento ao agravo, com aplicação de multa e determinação de baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem"; leia-se: "Ante o exposto, nego provimento ao agravo, com determinação de baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101181-60.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ALESSANDRA SERRAO SOARES AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Souza, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 40.000,00 à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100151-82.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procuradora: Dra. LUCIANA HOFF, Embargado(a): A DE C VENTURELLI, Advogada: Dra. Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Advogado: Dr. Alexandre de Castro

Venturelli, ELANE CRISTINA DE MOURA, Advogado: Dr. Rosa Maria Brandao Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 37.000,00), no importe de R\$ 370,00 - trezentos e setenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10602-52.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Embargado(a): DANILO PADILHA RIGOLDI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 34.240,26) à parte embargante, no importe de R\$ 342,40- trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1139-60.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSENILSON MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1102-78.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, GLEIDE MATOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Raonní Lima de Assis, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1072-75.2019.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF. HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, MARIA DAS DORES VAZ DA ROCHA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.378,79), no importe de R\$ 353,78 - trezentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 762-49.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Embargado(a): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Mary Barros Bezerra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 671-92.2013.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA LUCIA FAY BIASI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a):

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1002148-45.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogada: Dra. Josiele Ribeiro Gouveia, Agravado(s): LORENA TOSTES VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Alan Apolidorio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001278-95.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Agravado(s): MARIA CONSTANCIA LOPES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.790,91, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.818,36), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001183-59.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES MARTINS LIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 589,72, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.794,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000878-65.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS ANTONIO ANASTACIO SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000587-11.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS MINASSIAN, Advogado: Dr. Jean Carlos Batista Duarte, Agravado(s): ZILMA RIBEIRO NASCIMENTO PIRES, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barolli, Advogado: Dr. Fabio Augusto Rocha Velho Lins Franco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000144-78.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000065-29.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): DAVID DE

SOUZA CESARIO, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 396,68, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.933,72), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 267300-61.2003.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVID OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. José Olavo de Norões Ramos Filho, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA/CE, Advogado: Dr. Vinícius do Nascimento Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101657-13.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): ANGELICA LUZES BARROS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101051-53.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. Fábio Lira da Silva, Advogada: Dra. Rachel Bento Menezes da Carvalho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100547-32.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANCA LTDA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Beatriz Guerra de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Jorge Pereira da Mota, Advogado: Dr. Leonardo dos Anjos da Silva, Advogado: Dr. Luciane Martins Carneiro de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100237-67.2018.5.01.0322 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, XENIA RIBEIRO ANDRADE, Advogado: Dr. Antonio Dionisio Lopes Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 552,98 - quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 11.059,60, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 25175-20.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): ELPIDIO ORTEGA, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

AIRR - 20709-52.2015.5.04.0662 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO MARASCHIN, Advogado: Dr. Fábio Zimermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00- mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (cem mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag - 20659-14.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO AIRES LACORTE, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20590-20.2015.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO CESAR MELO MULLER, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20221-23.2018.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): CONSORCIO CHUI, CONSORCIO TRAVESSIA, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, RAFAEL MAZZARINO, Advogado: Dr. Henrique Frohlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20213-37.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., VERA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Willian Nunes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.373,70 - mil trezentos e setenta e três reais e setenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 27.474,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 18543-62.2017.5.16.0009 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): EDILSON PIRES ALVES, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo,

Advogado: Dr. Marcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 17129-53.2018.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): GEYLENE ALBUQUERQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Evandro Soares da Silva Júnior, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.750,16), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12677-76.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE DO CARMO, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 13.700,71 - treze mil e setecentos reais e setenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 274.014,34, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12068-59.2014.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11595-73.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): DANIEL PAULO OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, TMS CALL CENTER S.A., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11574-63.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, ANGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célio Roberto Gomes dos Santos, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11233-43.2015.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS

BASÍLIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, CSA - CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11092-98.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO DENIS CASTILHO, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11049-92.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): WESLEY FLAVIO DE LIMA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11036-64.2018.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CAROLINA BENEDICTO MAZARELLO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10909-52.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): TANIA MARIA GOMES COSTA, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 741,10 (setecentos e quarenta e um reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.822,16), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10838-18.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): NILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10753-51.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ESS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Daniella Rodrigues de Vasconcelos, MICHAEL JORDAN LAGE ALVES, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a

improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.904,58 - quatro mil novecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 122.614,70), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10689-93.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO, HILDA DE FATIMA REIS MOTTA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.222,33 (mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.446,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10256-69.2020.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONTE ALVERNE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): CICERO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Ventura Guissoni, Advogada: Dra. Juliana Ventura Guissoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10215-81.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): DEBORA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.637,83 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.756,76), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10201-82.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA MAXIMO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.099,00 (mil e noventa e nove reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.980,69), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10142-86.2019.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSNORDESTE TRANSPORTADORA NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): MONICA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, TRANSREFER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Cesar Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10126-60.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da

Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIAS MABOUB JUNIOR, Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 7700-45.2001.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Agravado(s): ELIZABETH CHRISTINA DE OLIVEIRA NEUMANN, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1664-96.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PASCOAL GOMES DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Jeremias Bezerra Moura, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1527-34.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): IRANETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Alcântara de Andrade, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.950,00 - mil novecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 39.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1498-84.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CATARINA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Tassia Barros Mota da Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 40.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1416-02.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO MANOEL DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.244,29 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1168-32.2013.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIO LUIS PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Agravado(s): IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E

FIBROCIMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Artur Paz Leal, TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 956,41, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 95.641,24), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1151-97.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rulian Neves Martins, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1145-67.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogado: Dr. Alexandre Icabaci Marrocos Almeida, Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, FLAVIO PEREIRA COUTINHO, Advogada: Dra. Jeane dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 352,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.200,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1140-95.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): NILTON QUEIROZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1124-05.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMILA CAROLINE BORGES, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1084-83.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogado: Dr. Nicolly Paiva da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, VMT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Wildiner Turci, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1043-76.2019.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Jose da Paixao Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Virami Silva Cavalcanti Junior, Advogado: Dr. Joel Sarrua Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1011-06.2010.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE EDUARDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 956-22.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira, Agravado(s): JOSE EDIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Valim, ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogado: Dr. Danyel de Alencar Garavito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.505,65 (mil quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.113,14), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 950-45.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENA HENRIQUE FARIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 888-76.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 887-15.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MARIA TELMA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc Júnior, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.887,36 - mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 37.747,32, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 866-45.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): JOSEVAL PAULO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

AIRR - 866-13.2017.5.05.0013 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS HENRIQUE LOPES SAMPAIO, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); III) prejudicado o exame do agravo interposto pela reclamada, bem como pelo reclamante, quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 846-96.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LUCIVANEA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Anselmo Souza Oliveira, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 40.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 831-29.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ANGELA MARIA VILLELA SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): ROSANGELA LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00- quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada; b) conhecer do agravo da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00- quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 818-56.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): ANA CAROLINA VILELA PINTO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 815-44.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LIMA LIBORIO, Advogada: Dra. Ana Paula Sales de Jesus Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,00 - mil oitocentos e setenta e quatro reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 37.480,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 813-03.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 771-62.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): RCS TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Bruna Luana Moura Silva, Advogado: Dr. Janine Santana Dourado, Advogado: Dr. Fernanda Andraus Vilela, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 5.000,00 - cinco mil reais equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 752-61.2020.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): RONNE VON BARBOSA VAZ, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5,00 (cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa R\$ 100,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 744-85.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, REGINALDO ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no

mérito, negar-lhes provimento e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 695-86.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE E OUTRO, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Dr. André Luís Santos Meira, Agravado(s): MONICA RABELO SANTOS, Advogada: Dra. Dayse Coelho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 47,62 (quarenta e sete reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 4.762,61), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 690-31.2019.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO LUIZ DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 678-10.2012.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Aleson Bezerra Santos, Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Pedro de Souza, ROBERTO JUVINO SOUTO, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 659-13.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Agravado(s): EPOCA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Raul Dias Bortolini, Advogado: Dr. Gustavo Alves Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 591-47.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, IVETE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 557-06.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUFRASIA MARIA LYRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Thiago Jose Menezes Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.639,32 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais), equivalente a 1% do valor da causa R\$ 263.932,50, em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 511-85.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): EDUARDO MARTINS SERRA, Advogada: Dra. Karyne Danielle Santos Alves de Araujo, SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,00 - mil oitocentos e setenta e quatro reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 37.480,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 496-11.2019.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE MINERACAO LAMBARI MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogado: Dr. Wilson Marcio Depes, Agravado(s): GRAMARTINS GRANITOS E MARMORES MARTINS LTDA - ME, JUCIANO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, Advogada: Dra. Regina Célia Novaes Armini, MONTE OLIVEIRA GRANITOS LTDA, Advogado: Dr. Wilson Pereira Santiago, TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Jeferson Soares Augustinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.495,36 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais), equivalente a 1% do valor da causa R\$ 249.536,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 455-34.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuizzi, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Agravado(s): AGNALDO EUZEBIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 432-96.2013.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, ODAIR CUELHAR ANSELMO, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 414-49.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, VALDECY MADALENA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Advogada: Dra. Gerdiene Thialla dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a

improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.049,06 - mil e quarenta e nove reais e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 20.981,34, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 408-04.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): JOAO PAULO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.264,65 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.293,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 399-88.2011.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): EDSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Aristides Bernuzzi Júnior, Advogada: Dra. Edna Batista Silva Eduardo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 388-41.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Agravado(s): CELSO CONCEICAO HENRIQUE, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 329-62.2020.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VENTURI & ZEN LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Mazepa, Agravado(s): ARTEMIO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Luiz, Advogada: Dra. Renata Barros Fernandes Luiz Erkmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 241-21.2018.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GEOVANI DE SOUZA, Advogado: Dr. Andréa de Melo, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Danilo Fernandez Miranda, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 238-12.2019.5.23.0091 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIOLA TEREZINHA DE MELLO, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Pereira Pardin, Advogada: Dra. Carla Rafaela Caravieri dos Santos Pardin, Agravado(s): FQM - INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA E OUTROS, Advogada:

Dra. Bruna Jacob Faleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 220-88.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, FERNANDA GERMANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamme Jesus Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 40.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 219-90.2020.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA SILVANO, Advogada: Dra. Mariana Vieira Lima Araújo, Advogado: Dr. Douglas Michel Caetano, Advogado: Dr. Paulo Ferreira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154-47.2015.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa R\$ 50.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 153-10.2018.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): FABIANA MENEZES BARROS, Advogada: Dra. Juliana Maria da Costa Pinto Dias, Advogada: Dra. Taís Dórea de Carvalho Santos, FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.679, 31 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e um centavo) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 53.586,31), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10-21.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HENRIQUE DE SOUZA DAMACENO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 28.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: AIRR - 1001372-71.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): GEIZA MARIA CAVALCANTE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000511-04.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MAURO FLORIDO CARDOSO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Valéria Cristina Esparrachiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17372-94.2018.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17167-96.2017.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSE SOUSA SOARES, Advogado: Dr. Kleber de Jesus Almeida, POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado: Dr. Nadja Nayra Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16082-56.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, JEOVA LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10298-87.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): NIVALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Caroline de Oliveira Castro Souza, Advogado: Dr. Tarcisio Braga Santana, URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Fabiana Henrique Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-45.2015.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): JANAINA MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Joelma Inês do Nascimento Stacishin, SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11323-64.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio

Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ESEQUIAS ROSENDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma